Lei nº 6.013 de 17 de OUTUBRO de 20 23

Garante às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, atendimento prioritário em órgãos públicos municipais e estabelecimentos de saúde particulares no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, o atendimento prioritário em órgãos públicos municipais e estabelecimentos de saúde particulares, no âmbito do Município de Teresina.

Parágrafo único. Em caso de violência contra a mulher idosa, aplica-se no que couber, o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 17 de outubro de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria das Vereadoras Thanandra Sarapatinhas e Fernanda Gomes, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade com o identificador 3200340035003300320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.